



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.09.29.0001.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA.

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo que trata da contratação da empresa TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA, CNPJ 13.536.641/0003-79, para prestação de serviços de manutenção preventiva do veículo SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/ECO, ano de fabricação 2020, pertencente à Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Depreende-se dos autos pedido de autorização de despesa para execução do objeto deste Processo Administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federa nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que não o valor dos serviços solicitados por este Poder Legislativo não ultrapassa o limite necessário à realização de prévio processo licitatório, portanto, procedimento lícito.

Consta nos autos memorando solicitando a instauração de processo de despesa (fls. 01), termo de referência (fls. 02/14), declaração do setor de compras atestando que neste Município só há uma concessionária autorizada CREVROLET, bem como sobre a necessidade de se fazer as revisões em concessionária autorizada para manutenção da garantia (fls. 20/22), declaração de existência de reserva de saldo orçamentário (fls. 24/25), bem como declaração de adequação orçamentária (fls. 27). Às fls. 29/30 há parecer da Comissão Permanente de Licitação pela contratação na modalidade dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XVII da Lei nº 8.666/1993 e Parecer do Controle Interno às fls. 32/34.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, nos termos do Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, esta Assessoria **OPINA favoravelmente ao prosseguimento do presente feito.**

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 04 de outubro de 2023.

CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN N.º. 16.019

Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br